

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:812

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1933-1934 é reforçado pela forma que segue:

Orçamento das receitas do Estado

CAPÍTULO 8.º

Consignações de receitas

Despesas militares:

Artigo 200.º-A — Dispensa do serviço militar nas tropas do exército activo, nos termos do decreto n.º 21:843. 2:141.574\$30

Orçamento do Ministério da Guerra

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais:

Artigo 25.º — Aquisições de utilização permanente:
3) Aquisição de material de defesa e segurança pública:
a) Para compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia, e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular 2:141.574\$30

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1934.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Lutz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 20 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 72\$80 da verba inscrita no n.º 3) do capítulo 6.º, artigo 92.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, destinada a «Despesas com os serviços de investigação policial do Departamento Marítimo do Centro», para reforço do n.º 1) do referido capítulo e artigo, para pagamento da alimentação dos presos que, por transgressões marítimas, dão entrada nas cadeias civis do continente e ilhas adjacentes.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1934.—O Director de Serviços, R. Quintanilha.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:813

Tornando-se necessário reforçar algumas das dotações do orçamento do porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico, a fim de que a respectiva Administração possa adquirir uns armazéns construídos em terrenos situados na área do porto, que lhe foram oferecidos em vantajosas condições de preço, e ocorrer ao pagamento de restituições e à insuficiência da dotação para compra de artigos de expediente;

Considerando que a esse aumento de encargos se pode fazer face dentro das disponibilidades existentes no referido orçamento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 9.º «Administração Geral do Porto de Lisboa», do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, são reforçadas com a quantia de 100.000\$ a dotação do artigo 95.º «Despesas com o material», e com a de 50.000\$ a do artigo 97.º «Diversos encargos», sendo eliminada a verba de 150.000\$ na dotação do artigo 96.º «Pagamento de serviços».

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa também em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Despesas com o material

Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:

3) Aquisições de imóveis 80.000\$00

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

3) Diversos não especificados 20.000\$00

Diversos encargos

Artigo 131.º — Encargos administrativos:

1) Restituições 50.000\$00
150.000\$00

Art. 3.º No mesmo orçamento é reduzida da importância de 150.000\$ a verba da alínea c) «Cargas e descargas» do n.º 4) «Abono para pagamento de serviços não especificados» do artigo 122.º «Diversos serviços» da classe «Pagamento de serviços».

Art. 4.º Fica revogado o decreto-lei n.º 23:701, de 24 de Março último, que o presente decreto substitue.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1934.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Lutz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*